autuado por Diego Marinetto em 18/08/2021 18:33:52.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Divisão de Silêncio Urbano

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002084-4

Encaminhamento SMSUB/COPURB/PSIU Nº 049175704

São Paulo, 30 de julho de 2021.

À SMSUB/AJ

Sr(a). Procurador(a)

Em atendimento ao solicitado, analisamos o substitutivo nº da comissão de constituição, justiça e legislação participativa ao projeto de lei nº 0750/17 sob doucmento 047973380 e apontamos o que segue;

-Quanto ao §1 do art. 1 do Substitutivo do PL apontamos a importâcia de se deixar claro à qual tipo de som se refere o limite definido nessse dipositivo principalmente tendo em vista que, para os ruídos produzidos por equipamentos de som instalados em veículos automotores, já existe dispositivo legal específico para a aplicação de penalidade qual seja, lei 15.777 de 29 de maio de 2013 regulamentada pelo decreto 54.734 de 30 de dezembro de 2013 que define como limites de ruído os parâmetros de incomodidade estabelecidos no quadro 4B anexo da lei 16.402 de 22 de março de 2016 mais restritivos do que o limite previsto no §1 do art.1 do presente PL podendo deixar asituação mais benéfica para o infrator.

-Da mesma forma entendemos necessário deixar claro no art. 3 do Substitutivo do PL quais as fontes de ruído que estão sendo regulamentadas pela presente lei, sobretudo para evitar conflito com o art. 146 da lei 16.402 de 22 de março de 2016 pois pode alterar os limites de ruído nos mesmos moldes do item anterior tornando a lei muito mais benéfica para o infrator.

Tambem em relação ao art. 3 do Substitutivo do PL esclarecemos que, ações fiscais referentes a alarmes disparados em edificações de usos **não residenciais,** nos termos da lei 16402/16, econtram base nos arts. 146 e 148 da referida lei 16402/16 tendo como limites os paraâmetro de incomodidade pevistos quadro 4B anexo da lei.

Ainda em relação ao art. 3 do Substitutivo do PL destacamos que, pela nossa experiência, há dificuladde de se constatar o ruído em casos de alarmes disparados nos termos do disposto no prejeto, principalmente considerando que o critério e escolhido para verificação da irregularidade é, além do limite de 80 dB, o tempo que o alarme permanece disparado pois não existe equipe para pronto atendimento sendo a fiscalização realizada após o registro da solicitação através do 156 (SIGRC) e sua posterior integração no Sistema de Gerentciamento de Fiscalização sendo o agendamente realizado posteriormente à integração.

Por fim destacamos que não foi definida na lei de quem é a competência para fiscalizar (PSIU, Subprefeituras, CET, etc.) que entendemos importante para a correta aplicação da leia à ser aprovavada.

Sem mais.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 049175704 (049676263) SEI 6010.2021/0002368-1 / pg. 1

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Prendes Borges Higa**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 30/07/2021, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **049175704** e o código CRC **2C38337E**.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/COPURB/PSIU Nº 049175704 (049676263) SEI 6010.2021/0002368-1 / pg. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002084-4

Informação SMSUB/DEGUOS Nº 049330050

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

SMSUB - AJ

Em atenção ao solicitado, informamos:

I - *"limite adotado para caracterizar poluição sonora.*

R. Trata-se de matéria eminentemente técnica, sobre a qual não temos profissionais capacitados a fim de oferecer subsidios, a nossa ver profissionais ligados a área de saúde devem opinar sobre o limite máximo de ruído que o ser humano pode suportar durante determinado período de tempo.

II - *sobre as condições operacionais de fiscalização e aplicação de penalidades preconizadas pela propositura.*

R. O Quadro 4B da lei 16402 de 2016 que estabelece os **Parâmetros de incomodidade por zona estabelece indíces mais restritivos do que os níveis do PL (80 dB), assim sendo, entendemos que a sua aprovação irá flexibilizar a emissão de ruídos e consequentemente ocasionará maior transtornos aos moradores.**

A Lei 16050/2014 que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, no seu Art. 30. § 3º classifica o uso do solo e classifica os usos e atividades em razão do impacto , inclusive de acordo com a poluição atmosférica sonora.

A mesma lei, Art. 4º , Parágrafo único, dispõe que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021.

Desta forma entendemos que o PL que versa sobre níveis de ruído implica em alteração do Plano Diretor, além do que os indíces propostos são mais permissivos , e portanto propomos o VETO TOTAL pelas razões expostas.

DEGUOS - diretor

Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029.

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

fls. 4

§ 3º Os usos e atividades serão classificados de acordo com os incisos do § 2º em razão do impacto que causam, especialmente:

I – impacto urbanístico em relação à sobrecarga da infraestrutura instalada e planejada para os serviços públicos ou alteração negativa da paisagem urbana;

II – poluição atmosférica sonora (não particulada), em relação ao conjunto de fenômenos vibratórios que se propagam num meio físico elástico (ar, água ou sólido), gerando impacto sonoro indesejável pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, meios de transporte aéreo, hídrico ou terrestre motorizado e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado ou ambiente externo, que cause ou possa causar prejuízo à saúde, ao bem-estar e/ou às atividades dos seres humanos, da fauna e da flora;

Lei 16402 de 2016

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona

	Tipo de zona	Zona	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f)			Vibração associada	Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz)	Emissão de odores	Emissão de gases, vapores e material particulado (e)
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h				
TRANSFORMAÇÃO	**ZEU**	ZEUa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZEUPa							
		ZEU	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZEUP							(a)
	ZEM	ZEM							(a)
		ZEMP							(a)
QUALIFICAÇÃO	**ZCs**	ZCa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZC	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZC-ZEIS							(a)
	ZCOR	ZCOR-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/DEGUOS Nº 049330050 (0496706 f6) SEI 6010.2021/0002368-1 / pg. 4

		ZCOR-2							
		ZCOR-3	55	50	45	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZCORa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZM	ZM	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZMa	50	45	40				
		ZMIS	60	55	50				
		ZMISa	50	45	40				
	ZEIS	ZEIS-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZEIS-2							
		ZEIS-3	55	50	45				
		ZEIS-4	50	45	40				
		ZEIS-5	55	50	45				
	ZDE	ZDE-1	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZDE-2	65	60	55				
	ZPI	ZPI-1	65	60	55	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZPI-2							
PRESERVAÇÃO	**ZPR**	ZPR	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZER	ZER-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
		ZER-2							
		ZERa							
	ZPDS	ZPDS	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/DEGUOS Nº 049330050 (0496706 f6) SEI 6010.2021/0002368-1 / pg. 5

		ZPDSr							(a)
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL	**Verdes**	AVP-1 / AVP-2	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	Institucionais	AI	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		AIa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	Clubes	AC1 / AC2	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)

Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029.

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021.

Art. 30. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá classificar o uso do solo em:

I – residencial, que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;

II – não residencial, que envolve:

a) atividades comerciais;

b) de serviços;

c) industriais; e

d) institucionais.

§ 1º As categorias de uso não residencial poderão ser subdivididas em subcategorias com regulação própria.

§ 2º As categorias de uso não residencial serão classificadas segundo níveis de incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente em:

I – não incômodas, que não causam impacto nocivo ao meio ambiente e à vida urbana;

II – incômodas compatíveis com o uso residencial;

III – incômodas incompatíveis com o uso residencial;

IV – compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

§ 3º Os usos e atividades serão classificados de acordo com os incisos do § 2º em razão do impacto que causam, especialmente:

I – impacto urbanístico em relação à sobrecarga da infraestrutura instalada e planejada para os serviços públicos ou alteração negativa da paisagem urbana;

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/DEGUOS Nº 049330050 (0496706 f6) SEI 6010.2021/0002368-1 / pg. 6

II – poluição atmosférica sonora (não particulada), em relação ao conjunto de fenômenos vibratórios que se propagam num meio físico elástico (ar, água ou sólido), gerando impacto sonoro indesejável pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, meios de transporte aéreo, hídrico ou terrestre motorizado e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado ou ambiente externo, que cause ou possa causar prejuízo à saúde, ao bem-estar e/ou às atividades dos seres humanos, da fauna e da flora;

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella**, **Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 02/08/2021, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **049330050** e o código CRC **690EAFF3**.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/DEGUOS Nº 049330050 (0496706 f6) SEI 6010.2021/0002368-1 / pg. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002084-4

Parecer SMSUB/AJ Nº 049380128

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 750/17, "que dispõe sobre a aplicação de multa para poluição sonora de alarmes em veículos automotores estacionados em via pública.".

INTERESSADO: Casa Civil/ATLIII

SMSUB/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que, conforme documento n. 047975484, solicita análise e manifestação desta Pasta sobre o substitutivo ao Projeto de Lei n. 750/17, acostado ao doc. 047973380, o qual dispõe sobre a aplicação de multa para o caso dos alarmes de veículos automotores ultrapassarem o limite de ruído constante de 80 dB(oitenta decibéis).

Basicamente, a proposta em análise gira em torno do que estabelece o artigo 3º abaixo reproduzido:

> "Art. 3º A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, instrumento de alerta de empresas privadas ou qualquer engenho que produza ruídos, acima do limite legal de 80 dB (oitenta decibéis), durante o dia, no exterior das residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, e que perturbem o sossego e o bem-estar público com ruídos constantes, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
>
> I advertência: para a exposição de ruídos por até 10 minutos;
>
> II multa: para a exposição de ruídos de até 20 minutos;
>
> III - retenção do veículo para regularização: para a exposição de ruídos acima de 30 minutos.".

Os demais artigos da proposta estabelecem que a medição da pressão sonora será aferida por medidor próximo ao veículo (art. 4º) e que, no caso de denúncia anônima, serão utilizados como referência os imóveis lindeiros ao local do ruído (art 5º).

Tendo em vista a matéria versada no Projeto, o expediente foi remetido às áreas técnicas competentes - DEGUOS e COPURB/PSIU, as quais se manifestaram nos documentos 049330050 e 049175704.

A COPURB/PSIU, por meio do documento n. 049175704, fez várias considerações sobre o Projeto. De início, quanto ao estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da proposta (que estabelece o limite de 80 *dB de som ou ruído permitido para veículos)* - a Coordenação informou já existir dispositivo legal tratando

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

dos ruídos produzidos por equipamentos de som instalados em veículos automotores. Nessa esteira, PSIU citou a Lei Municipal n. 15.777/2013, regulamentada pelo Decreto 54.734/2013, a qual define como limites de ruído os parâmetros de incomodidade estabelecidos no quadro 4B, anexo da lei 16.402/2016, sendo estes últimos mais restritivos que o limite previsto no parágrafo único do artigo 1º da presente proposta, podendo, nestes termos, caso convertido em Lei, deixar a situação que se pretende punir mais benéfica para o infrator. fls. 9

Quanto ao proposto no artigo 3º do Substitutivo, o PSIU também argumentou que é preciso deixar mais claro quais fontes de ruído estão sendo abarcadas pelo referido artigo, visto que, da forma como disposto, o dispositivo poderá conflitar com os limites estabelecidos no artigo 146 de Lei 16.402/2016, também tornando a legislação mais benéfica para o infrator.

Quanto às ações fiscais referentes aos alarmes disparados em edificações de uso não residenciais, o PSIU citou, ainda, que as retro mencionadas ações atualmente estão amparadas nos artigos 146 e 148 da Lei n. 16.402/2016, que remetem a ação fiscalizatória aos limites estabelecidos no seu anexo 4B.

Ainda no âmbito da ação fiscalizatória, a Coordenação alertou que, por utilizar o critério de tempo de ruído para se determinar o tipo de penalidade aplicada, a infração seria de difícil constatação, uma vez que não há equipes de pronto atendimento para atuação logo após o registro da solicitação através do canal 156 (SIGRC). Por fim, foi destacado que, na proposta, não ficou claro se a ação no presente caso seria do PSIU, das Subprefeitura ou da CET, ou ainda de qualquer outro órgão da Administratação Municipal.

O DEGUOS, por sua vez, no documento n. 049330050, opinou pelo veto total da proposta, com base nos entendimentos abaixo reproduzidos:

(i) "*Trata-se de matéria eminentemente técnica, sobre a qual não temos profissionais capacitados a fim de oferecer subsidios, a nossa ver profissionais ligados a área de saúde devem opinar sobre o limite máximo de ruído que o ser humano pode suportar durante determinado período de tempo.".*

(ii) "O Quadro 4B da lei 16402 de 2016 que estabelece os Parâmetros de incomodidade por zona estabelece indíces mais restritivos do que os níveis do PL (80 dB), assim sendo, entendemos que a sua aprovação irá flexibilizar a emissão de ruídos e consequentemente ocasionará maior transtornos aos moradores.".

(iii) *"o PL que versa sobre níveis de ruído implica em alteração do Plano Diretor, além do que os indíces propostos são mais permissivos , e portanto propomos o VETO TOTAL pelas razões expostas.".*

Essas foram as considerações apontadas pela áreas técnicas desta Pasta.

Acerca da proposta em análise, sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbice à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que trata de matéria de interesse local, o que faz incidir no caso o art. 30, I, da Constituição Federal.

Entretanto, no que pertine ao aspecto jurídico-material, adiantamos que a propositura, salvo melhor juízo, não deve prosperar, haja vista que a conduta que se pretende sancionar por meio do Projeto de Lei n. 750/17, ora em análsie, já se encontra devidamente normatizada no âmbito do Município de São Paulo, inclusive, com parâmetros mais rigorosos do que os pretendidos na propositura, conforme destacado pela àreas técnicas desta Pasta, não havendo, portanto, com a devida vênia, necessidade da edição de novo regramento, tampouco de novos ditames acerca da matéria.

Nessa esteira, destacamos que o assunto abarcado pela propositura é regido pela Lei nº 15.777/2013, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, regulamentada pelo Decreto 54.734/2013, a qual define como limites para emissão de ruído os parâmetros elencados no Quadro 4B, Anexo de Lei 16.402/2016.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/AJ Nº 049380128 (049670821) SEI 6016.2021/0002368-1 / pg. 9

Deste modo, acreditamos não haver pertinência no prosseguimento do Projeto de Lei em questão, haja vista a matéria já estar regularmente tratada no âmbito do Município de São Paulo. fls. 10

Diante do acima exposto, com as considerações das áreas técnicas desta Pasta, que opinam no sentido do não prosseguimento do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 750/17, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para deliberação e, em havendo concordância, imediata restituição do expediente à Casa Civil para prosseguimento.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/AJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Martins Augusto
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP Nº 214.627

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Augusto**, **Assessor(a) Jurídico**, em 05/08/2021, às 16:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão**, **Assessor(a) Jurídico**, em 05/08/2021, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **049380128** e o código CRC **FEEC8091**.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002084-4

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 049380207

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 750/17, "que dispõe sobre a aplicação de multa para poluição sonora de alarmes em veículos automotores estacionados em via pública.".

INTERESSADO: Casa Civil/ATLIII

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº047975484 , tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnicas e jurídica desta Pasta, a saber, Divisão de Silêncio Urbano (COPURB/PSIU), doc. nº 049175704, do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo (DEGUOS), doc n. 049330050, e da Assessoria Jurídica (AJ), doc. nº049380128, as quais acolho, restituo-lhe o presente para adoção das providências decorrentes, opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei n. 750/17.

Esclareço que o entendimento acima exposto, em linhas gerais, tem por fundamento o fato de o Projeto ora analisado abordar assunto já devidamente disciplinado pelo ordenamento jurídico vigente deste Município, por meio da Lei n. 15.777/2013 e do Decreto n. 54.734/2013, os quais dispõem sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, dentre outras providências.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB

Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra**, **Chefe de Gabinete**, em 05/08/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

autuado por Diego Marinetto em 18/08/2021 18:33:52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **049380207** e o código CRC **15983097**.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

Manifestação SMSUB/AJ Nº 049380207 (049670947) SEI 6016.2021/0002368-1 / pg. 12

autuado por Diego Marinetto em 18/08/2021 18:33:52.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 06 de Agosto de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 471/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 471/2021, acerca do Projeto de Lei nº 750/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a aplicação de multa para poluição sonora de alarmes em veículos automotores estacionados em vias públicas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**, **Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **049674146** e o código CRC **ABECF8BF**.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315883.

autuado por Diego Marinetto em 18/08/2021 18:33:52.

Matéria DOCREC 742/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=3158833.